



Comunicação Interna nº 259/2025/PMPP/SMOU/CONV

Ponta Porã MS, 20 de março de 2025.

À Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: Direito Administrativo. Solicitação de abertura de Procedimento Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, COM INVERSÃO DE FASES**, visando a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE INFRAESTRUTURA**. Recomendações necessárias Lei Federal 14.133/2021 e demais normativos atinentes a matéria.

Senhor Presidente

1. Solicitamos a instauração de procedimento na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob a forma **ELETRÔNICA** com **INVERSÃO DE FASES**, modo de disputa **ABERTO**, adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE INFRAESTRUTURA: “REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA SEDE DO CENTRO CULTURAL DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E MEMÓRIA DO TERERÉ”** em atendimento ao **PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA** nos termos do **INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 5006606/2023** celebrado entre a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** na qualidade de representante da **ITAIPU** e o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ MS**, conforme descrição detalhada no termo de referência e anexos que fazem parte do processo administrativo, considerando as disposições contidas no artigo 6º, inciso XXVIII, XXXVIII, alínea “a”, artigo 28, inciso II, artigo 33, inciso I e artigo 34 § 1º, todos constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, Resolução TC/MS nº 153/2021, Decretos Municipais regulamentares e demais normas aplicáveis à espécie e disposições do ato convocatório.

Atenciosamente,


Raquel Caroline Lageano Quintino
Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE INFRAESTRUTURA: “REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA SEDE DO CENTRO CULTURAL DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E MEMÓRIA DO TERERÉ”** em atendimento ao **PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA** nos termos do **INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 5006606/2023** celebrado entre a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** na qualidade de representante da **ITAIPU** e o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ MS**, conforme especificações pormenorizadas no termo de referência e anexos que fazem parte do processo administrativo, considerando as disposições contidas no artigo 6º, inciso XXVIII, XXXVIII, alínea “a”, artigo 28, inciso II, artigo 33, inciso I e artigo 34 § 1º, todos constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, Resolução TC/MS nº 153/2021, Decretos Municipais regulamentares e demais normas aplicáveis à espécie e disposições do ato convocatório.

A contratação do objeto em epígrafe é caracterizada por obra e serviços de engenharia, em consonância com o art. 6º, inciso XII e XXI alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021, que define: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

O quantitativo demandado para a execução dos serviços de engenharia, com base no projeto de intervenção se apresenta na planilha orçamentária conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor estimado
01	01	SV	Reforma e ampliação de prédio público	R\$ 2.341.946,56

Anexo segue a planilha de memória de cálculo com demonstrativo de todos os quantitativos dos serviços a serem contratados.

As quantidades estimadas para a presente licitação serão consideradas: Conforme mencionado acima, bem como no memorial de cálculo, que foram realizados de acordo com a planilha de composições anexa. As planilhas com o levantamento



quantitativo, financeiro e cronograma para a execução dos serviços estão anexas ao presente Termo de Referência.

A contratação decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, com posterior publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, podendo, no interesse do Município, ser prorrogado de acordo com o art. 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será formalizada, com INVERSÃO DE FASES, sendo vencedora a licitante que propor MENOR PREÇO GLOBAL.

O prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro contido nas peças técnicas da contratação, contando da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, devendo ser executado e totalmente concluído dentro do prazo máximo fixado e cumprir rigorosamente as condições de ajuste, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis ou da rescisão contratual, quando for o caso.

O cronograma físico poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual define serviços não contínuos ou contratados por escopo.

Local de Intervenção: Matrícula 41.390 – Lote P – Travessa Everaldo Lima Centro Ponta Porã MS CEP: 79.904-190

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 22°31'22.67"S LONG: 55°43'17.65"O

Área do terreno: 800,00m².

Área de reforma: 557,94m².

Área de ampliação: 80,84 m².

Mapa de Localização:



Figura 1 – Local de Intervenção

Fonte: Hdo Engenharia, 2024

SITUAÇÃO ATUAL:



Figura 2 – Local de Intervenção

Fonte: Hdo Engenharia, 2025



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021)

O Centro Cultural de Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré (CEIMPP) destina-se a promover o empreendedorismo e fortalecer a economia local por meio de programas e ações direcionadas aos setores criativos.

Estabelecendo parcerias com diversos atores, enfatiza a importância da educação formal e da inclusão digital, cujo objetivo primordial é fortalecer a identidade cultural da região, gerar oportunidades de empregos e rendas e prover recursos e infraestrutura necessários para o crescimento dos empreendimentos criativos.

É válido ressaltar que o CEIMPP se desdobra em seis subprojetos distintos:

- a) COMUNILAB – fomentará o desenvolvimento sustentável e o empreendedorismo local por meio do Espaço Compartilhado de Trabalho (coworking público), da Feira do Artesão e da Loja Colaborativa, servirá como um *hub* aos empreendedores e artesãos locais, visando à difusão da cultura através de produtos sustentáveis com raízes fronteiriças;
- b) INOVAFRONTEIRA – voltado à incubação de empreendedores de cooperativas locais e regionais que desenvolvam produtos criativos, a exemplo do artesanato, corte e costura, moda autoral, slow fashion e street fashion, visando mentorear e dar suporte estrutural às iniciativas empreendedoras locais, para nutrição da economia criativa local;
- c) PROEDUCA – que será o suporte à formação técnica multiprofissional, inclusive na área gastronômica, visando lapidar e constituir mão de obra qualificada que possa atender às iniciativas e expectativas de empreendimentos criativos locais, tendo em vista a demanda latente de mercado da região de fronteira;
- d) JOVEMPRO+ – que buscará alcançar o potencial técnico e criativo do jovem na área da comunicação e produção de conteúdo para mídias diversas, com um público específico entre 15 e 24 anos, que terão a missão de retratar a cultura e a produção fronteiriça, dando uma nova forma e projeção à imagem da fronteira ao Brasil e fora dele; e
- e) ACOLHEBEM RESTAURANTE SOCIAL – será o serviço social proveniente da mão de obra formada pelo programa ProEDUCA, visando fornecer refeições equilibradas e nutritivas a preços acessíveis e gratuitamente a populações vulneráveis e de baixa renda, com a utilização de ingredientes e receitas da cultural local.

L



f) OFICINA DE IDEIAS – tem como objetivo principal fomentar a criatividade, promover a inovação e impulsionar o desenvolvimento de projetos dentro do contexto do CEIMPP. Concebido como um espaço dinâmico e colaborativo, onde os participantes do projeto têm a oportunidade de compartilhar suas ideias, visões e perspectivas em um ambiente propício à inovação, este programa é projetado para encorajar a participação ativa e o pensamento criativo entre os membros da equipe, visando o desenvolvimento de projetos significativos e impactantes.

Assim, as obras sociais em questão irá dotar o Centro Cultural de Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré (CEIMPP), com o intuito de proporcionar um ambiente mais moderno, funcional e alinhado às necessidades de atender à crescente demanda por espaços de desenvolvimento que exigem uma configuração específica, tornando essencial a contratação ora estudada.

De modo geral, a principal expectativa com a execução deste projeto é não apenas a entrega física de uma infraestrutura de qualidade, mas também o fortalecimento de práticas administrativas pautadas na legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade, promovendo melhorias concretas e duradouras no ambiente tecnológico e na vida da comunidade local. O empenho em alcançar esses resultados reflete o compromisso da Administração Pública com a excelência em gestão e com o atendimento efetivo das necessidades da população, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o projeto está alinhado aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância do desenvolvimento nacional sustentável, incluindo a previsão de soluções que observem a economicidade, a eficiência e a eficácia nas contratações públicas. A ação visa, portanto, promover a melhor utilização dos recursos públicos para a solução de problemas, dentro de um planejamento que considera não apenas os aspectos imediatos, mas também as necessidades futuras do município de Ponta Porã MS.

3. NORMAS LEGAIS CORRELACIONADAS:

O presente processo de contratação está em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitação e Contratos), Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 04 de junho de 2024, decretos municipais, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para execução do objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em conformidade com o art. 6º, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando o objetivo de reforma e ampliação de prédio público destinado a sede do Centro Cultural, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré em Ponta Porã/MS – CEIMPP, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) identificou como a solução mais adequada para atender às necessidades das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Integrada desta Administração.

A análise de soluções potenciais, fundamentada nas diretrizes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sob os princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade, ratifica a escolha dessa alternativa como aquela que melhor satisfaz os critérios de viabilidade técnica, econômica e ambiental estabelecidos.

Conforme preconizado no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este ETP contempla uma abordagem integral que abarca não só a estrutura física do prédio em questão, mas também espaços multifuncionais que favoreçam o desenvolvimento cultural, tecnológico e inovador a toda sociedade. A solução proposta inclui ambientes projetados conforme os padrões de qualidade e acessibilidade previstos nas especificações técnicas definidas pela legislação vigente.

A escolha pela reforma e ampliação de estrutura existente, em detrimento de alternativas como construção, justifica-se pela existência de infraestrutura adequada previamente disponível no município que atende ao objeto proposto, necessário para prover um espaço adequado. Tal decisão está alinhada ao interesse público de oferecer um ambiente propício a segurança e ao bem-estar dos envolvidos, conforme articulado no art. 5º e seus princípios correlatos, especialmente o do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, a análise de mercado realizada para a concepção deste ETP, conforme exigido pelo inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrou que a contratação de um único serviço para a reforma e ampliação de prédio público é a alternativa que oferece maior eficiência econômica e operacional. A integração dos serviços permite não apenas ganhos de escala, mas também assegura a uniformidade e a qualidade da execução, mitigando riscos técnicos e reduzindo o prazo de entrega do projeto.



A adoção de tecnologias construtivas modernas e sustentáveis, assim como materiais de alta durabilidade e baixo impacto ambiental, corrobora o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável. Esses aspectos não apenas atendem à legislação especificada mas também promovem a responsabilidade socioambiental, minimizando possíveis impactos negativos e contribuindo para a criação de um espaço que se destaca tanto pela qualidade estrutural quanto pela sua integração com o meio ambiente.

Portanto, a solução proposta no ETP, baseada no rigoroso estudo das necessidades do município, nas opções de solução avaliadas e nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, configura-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública e para a comunidade Ponta Porã MS, garantindo o atingimento dos objetivos propostos com o máximo de eficiência, sustentabilidade e comprometimento com o bem-estar da população beneficiada.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA será responsável, durante a vigência do contrato ou documento equivalente, por promover medidas para minimizar a geração de resíduos (Decreto n.º 11.043/2022) e de reuso dos materiais, pelo recolhimento e descarte de quaisquer resíduos sólidos que possam ser produzidos na execução dos serviços e que possam causar algum tipo de impacto ambiental, bem como prever a destinação ambientalmente adequada, conforme art. 45, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade previstos na art. 45, inciso I a VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, com destaque na utilização de produtos/materiais, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

A CONTRATADA, na escolha dos materiais de construção, preferencialmente, deve utilizar de materiais pouco processados, não tóxicos, potencialmente recicláveis, culturalmente aceitos, com conteúdo reciclado. Além de evitar uso de materiais químicos prejudiciais à saúde humana ou ao meio ambiente, como amianto, CFC, HCFC, formaldeído, tratamento de madeira com CCA, entre outros.

A CONTRATADA deve-se priorizar por materiais disponíveis no local, sempre que possível. Na impossibilidade, considerar a distância máxima da origem até o local da obra de até 500 km.

Na utilização de produtos/materiais que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, destaca-se alguns exemplos de equipamentos economizadores, como a utilização de lâmpadas de LED, sistemas hidrossanitários com facilidade de detecção de vazamentos, de baixo custo e alta durabilidade,



torneiras com acionamento por sensores e vasos sanitários com caixa de descarga acoplada com volume máximo de 6 litros, entre outros.

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados nas Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT;

E ainda que atenda os demais critérios previstos em sede legal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

Conforme explanado, como parte de sua estratégia, a administração reconhece a importância da reforma e ampliação de prédio público destinado a sede do Centro Cultural, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré em Ponta Porã/MS – CEIMPP, oferecendo cada vez mais o bem-estar da população, principalmente. Com isso evidente, busca ampliar os serviços atualmente ofertados, propondo como solução novas estruturas e acessibilidade adequada a todos os envolvidos.

A elaboração dos requisitos da contratação é um processo minucioso que tem por objetivo garantir a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública, aliando eficácia, eficiência e sustentabilidade. Nesse contexto, os requisitos devem ser estabelecidos de modo a promover práticas que observem não apenas a legislação e as regulamentações específicas aplicáveis, mas também critérios de sustentabilidade e padrões de qualidade e desempenho que assegurem a entrega de serviços e obras públicas adequados às necessidades da população e alinhados com os princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021

Os requisitos para contratação como projeto básico, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro deverão acompanhar o processo, estando anexos ao ETP. A contratada será responsável pela execução dos serviços, materiais, mão-de-obra, colaboradores e afins, assim como a garantia da execução dos serviços pelo tempo mínimo exigido por lei.

Em consonância com o art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida por licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com **INVERSÃO DE FASES**, cujo critério de julgamento deve ser o de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

Em consonância com o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser regida sob regime de execução **“EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”**.



A empresa vencedora do certame deverá dispor, obrigatoriamente, de equipes suficientes para cumprir os prazos provisionados no cronograma.

Executar os serviços contratados obedecendo às especificações constantes no PROJETO E SEUS ANEXOS, no presente Termo de Referência, às disposições do Edital e do contrato, e demais documentos que o integram às orientações, bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes.

Na prestação dos serviços devem ser inclusos todos os custos com mão de obra, logística, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI's), equipamentos de proteção coletiva (EPC's), veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis com as necessidades da obra, insumos eventualmente necessários, ou seja, toda e qualquer despesa para a realização dos serviços.

Colocar em disponibilidade, para início das obras, todos os veículos, maquinários e equipamentos necessários e suficientes para o regular cumprimento das atividades contratadas.

Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme a legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI's adequados à execução dos serviços é obrigatório.

Colocar à disposição veículos ou equipamentos reserva quando da ocorrência de sinistros com veículo/equipamento efetivo, sem prejuízos à execução adequada da obra contratada no prazo definido.

A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da sua má aplicação.

Todos os insumos deverão ser de primeira qualidade, estar dentro da sua vida útil e em condições satisfatória de uso, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

Todos os insumos a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidas amostras à aprovação da equipe de fiscalização antes do seu emprego.

Dispor de pessoal necessário para garantir a execução da obra, no regime desta contratação, sem interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

R



A CONTRATADA deverá entregar o local de serviço limpo, sem entulhos, ou quaisquer outros materiais.

A CONTRATADA deverá seguir criteriosamente todas as normas atinentes, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

Normativas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Certificações do INMETRO;

Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;

Normas das concessionárias de serviços públicos locais; e

Legislações ambientais.

O prazo de garantia da obra executada será de **05 (cinco) anos**, conforme art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nos serviços executados após sua conclusão, devendo repará-los.

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução da obra, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

A garantia será prestada com vistas a manter ou reestabelecer a obra em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Será exigida a garantia da contratação de uma das modalidades de que trata os arts. 96 e 97 Lei Federal n.º 14.133/2021, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratual, conforme art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais regra previstas no contrato.

Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa CONTRATADA está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.

Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do Contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá o Prefeitura Municipal de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) de Ponta Porã.

Deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal n.º 6.496/1977; art. 27 da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023, dos engenheiros civil e eletricitista; e Resolução CAU n.º 91/2014.

Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela fiscalização do contrato e será providenciada nova ART ou RRT, conforme disciplina a Resolução CONFEA n.º 307/1986 e Resolução CAU n.º 91/2014.

A contratação terá prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial, abrangendo-se o prazo de execução dos serviços, objeto da presente contratação, assim como, o prazo para o início dos trabalhos por parte da CONTRATADA (art. 105 e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

O prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro contido nas peças técnicas da contratação, contando da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS), que será emitida pela CONTRATANTE, devendo ser executado e totalmente concluído dentro do prazo máximo fixado e cumprir rigorosamente as condições de ajuste, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis ou da rescisão contratual, quando for o caso.

A prorrogação deve manter as demais cláusulas do contrato e garantir o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, mediante devida análise de custos e benefícios. A extensão dos prazos só será concedida em casos excepcionais e devidamente fundamentados, e em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação vigente (art. 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá cumprir as seguintes obrigações, não se limitando a essas, visto que deverá observar demais especificações do PROJETO da contratação:

A CONTRATADA é responsável e obrigada a possuir estrutura administrativa, financeira e operacional para honrar os custos operacionais necessários à execução das obras, objeto desta contratação, incluindo a estrutura física, o corpo técnico, as

equipes e instalações de apoio, os equipamentos, o pagamento dos impostos e obrigações trabalhistas de seus colaboradores, os insumos, as taxas e emolumentos necessários a todos os encaminhamentos necessários.

Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte das obras contratadas, Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Anotações de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) apresentadas em processo licitatório.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Executar as obras de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no PROJETO e conforme demais instrumentos norteadores da contratação, sob pena de multa estabelecida no contrato.

Possibilitar a fiscalização da CONTRATANTE, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade das obras contratadas e executadas.

Empregar boa técnica na execução das obras de acordo com o previsto no PROJETO e conforme demais instrumentos norteadores da contratação.

Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução das obras, objeto da presente contratação.

Manter estrutura compatível e pessoal qualificado em número suficiente para pleno cumprimento do contratado.

Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do contrato.

Deter conhecimento dos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, a ser disseminado a todos os responsáveis técnicos e diretores/gerentes, em todos os



aspectos essenciais ao cumprimento do objeto contratual e tramitações burocráticas inerentes.

Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como: deslocamentos; ART/RRT (Lei Federal n.º 5.194/1966 e Lei Federal n.º 12.378/2010); cópias; treinamentos; custos administrativos; tecnológicos e procedimentos de aprovação de projetos e que regem a matéria.

Para o atendimento efetivo da necessidade pública, os requisitos essenciais à contratação incluem a reforma e ampliação de prédio público para a finalidade a que se destina. O projeto deve garantir a segurança dos usuários, a qualidade dos materiais e serviços, a adequação ao clima local e integrar elementos que favoreçam a segurança e o bem-estar dos envolvidos. É imprescindível que todas as disposições e especificações estejam alinhadas às melhores práticas de mercado, observando-se os limites orçamentários disponíveis e evitando-se requisitos e especificações supérfluas ou excessivamente restritivas, de modo a estimular a competitividade sem comprometer a qualidade e funcionalidade da obra.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

Homologado o resultado do certame licitatório pela autoridade competente da CONTRATANTE, será formalizado o respectivo Contrato para fins de efetivação da contratação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, estabelecendo o valor do contrato, conforme a Proposta ofertada pela licitante.

Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal por meio da SMOU, emitirá a Ordem de Início de Serviço (OIS), diretamente à CONTRATADA, em função da necessidade de mobilização pessoal, técnica, tecnológica e operacional, para início parcial ou total das obras que compõem o objeto da presente contratação.

O prazo para o início da mobilização da CONTRATADA, será de imediato e em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da OIS, prorrogável por igual período, sob pena de multa estabelecida no contrato. Esse prazo poderá ser dilatado em caso excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da SMOU.

O atraso no início dos trabalhos, ou seja, mobilização da obra ou serviços, não intervirá, em hipótese alguma, o prazo de execução ou de vigência do contrato, devendo a CONTRATADA dotar-se de providências necessárias à execução do objeto, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, salvo, não tendo dado causa à CONTRATADA.



Modelo de execução da obra ou serviço, objeto da contratação, foi definido em remessa parcelada (itens), conforme cronograma físico-financeiro apresentado nas peças técnicas da contratação, contados a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço (OIS).

Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A execução deverá ser iniciada no prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE, vinculada à apresentação da ART e/ou RRT, de titularidade do responsável, por parte da CONTRATADA, referente a execução da obra ou serviço, objeto do presente contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da lei (Súmula n.º 260 – TCU).

A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, estipular cotas mínimas ou máximas quando da sua execução, ou ainda, parcelas que representem parte e/ou fração da totalidade do objeto, salvo se sua natureza assim permitir, e desde que, devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

Verificada qualquer desconformidade da execução do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo oportunamente fixado, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, imediatamente após sua notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da lei.

Para toda e qualquer execução que não satisfaça integralmente as condições originalmente estabelecidas, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da lei, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação, em conformidade com o art. 19 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

[assinatura]



As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato	Secretaria Municipal:
Ernestina Maria de Lima , matrícula 390-2 Superintendente de Convênios, CPF nº 408.151.371-68	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor(es) designado(s) por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Fiscalização Técnica	Secretaria Municipal
Engenheiro Civil Theo Andreoli Corrêa , matrícula 4538-9 Gerente de Operações Urbana – CPF 890.766.481-15 CREA MS 13.452-D - Titular	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Engenheiro Civil Thales Rubens Capelli Saraiva CPF: 043.233.241-38 - Suplente	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

O(s) fiscal(is) do Contrato, profissional com formação em engenharia ou arquitetura, acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos trabalhos e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, estritamente com relação ao objeto do contrato.

A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização a execução do contrato.

Aprovar ou não as peças e a instalação da CONTRATADA, podendo recusá-los em parte ou totalmente, se necessário.

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no contrato.

Além das obrigações constantes no procedimento das análises, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias do contrato e daquelas estabelecidas em normas, leis, boas práticas, em especial aquelas definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas aos serviços, tais como: mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, refeições, uniformes, ferramentas e equipamentos.

Executar os serviços dentro do prazo estabelecidos pela CONTRATANTE, em caso de atraso ou qualquer eventualidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal de contrato imediatamente.

A CONTRATADA assume como, exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessário a boa e perfeita entrega dos materiais.

Responsabilizar-se-á também pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

A empresa CONTRATADA ficará obrigada a refazer, imediatamente, o serviço que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE; se constatado inconformidade com as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

O licitante vencedor será remunerado apenas pelos serviços efetivamente medidos, com base no preço unitário, não havendo pagamento ou demanda de serviço mínima.

As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, ao final de cada mês, processadas independentemente de solicitações da CONTRATADA,



após a efetiva comprovação da execução do objeto, com intervalo não inferior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por condições devidamente justificadas, devendo as demais, de forma subsequente, regidas com o mesmo intervalo e assim, sucessivamente, até o término do contrato, com exceção da 1ª (primeira) e da última, que poderão ter prazos inferiores, por ocasiões técnicas ou operacionais.

O procedimento das medições obedecerá, obrigatoriamente, a seguinte sistemática:

Todo o serviço executado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios estabelecidos, em impresso próprio, de acordo com modelos e/ou formulário da CONTRATANTE, que deverá ser assinado pelos representantes das partes, denominado boletim de medição.

Para cada medição, o cômputo dos valores será obtido pela soma dos quantitativos executados e/ou concluídos (item-a-item), em função dos preços propostos, deduzindo-se o valor acumulado da medição anterior, caso haja.

Para cada medição, deverá ser emitida Nota Fiscal (NF) proporcionalmente à parcela que compõe os trabalhos executados, contados da data de encerramento do período de medição, para verificação, classificação e/ou conferência pelo responsável técnico da CONTRATANTE, após calculada, e casualmente corrigida, correspondente ao boletim de medição mensal, de forma que seja encaminhada à tesouraria da CONTRATANTE, para liquidação e pagamento.

Para cada medição, parcial ou final, deverão ser apresentados: (i) Requerimento de Pagamento; (ii) Diário de Obras; (iii) Boletim de Medição elaborado conforme Planilha Orçamentária; (iv) Cronograma físico-financeiro; e (v) ART ou RRT, proporcionais às parcelas que compõem a execução do objeto, nos quais deverão conter, no mínimo, as indicações de: descrição do objeto; número da medição; período de apuração; quantitativo executado e/ou concluído (item-a-item) e os respectivos valores, unitários e total, para verificação das conformidades técnicas contratadas.

Caberá a CONTRATANTE e a CONTRATADA manterem as devidas justificativas no Diário de Obras, sempre que a previsão do valor estimado de referência for inferior ao valor orçado quando da elaboração da Planilha Orçamentária, uma vez que há a necessidade de fluidez da obra para que seu fechamento se dê em um pior cenário conforme o cronograma provisionado.

Para cada medição, o cômputo dos valores, unitários e totais, deverá ser apresentado com até 2 (dois) dígitos após a vírgula, com nível de precisão "TRUNCAR", desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.



A realização da medição final, somente se dará, quando todos os serviços forem considerados efetivamente conclusos, assim como efetivados eventuais reparos, correções e/ou substituições, quando necessários, mediante devida aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE.

Não serão consideradas, em hipótese alguma, para a medição da obra ou serviços, quaisquer parcelas executadas sem a autorização do CONTRATANTE, ou mesmo, sem expedição da respectiva Ordem de Início de Serviço (OIS).

10.1 DO PAGAMENTO:

As medições serão realizadas de acordo com o executado em relação à planilha orçamentária, ao final de cada mês, caso necessário, processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, após a efetiva comprovação da execução do objeto, com intervalo não inferior a 30 (trinta) dias, salvo por condições devidamente justificadas pela CONTRATANTE, devendo as demais, de forma subsequente, regidas com o mesmo intervalo, e assim, sucessivamente até o término do contrato, com exceção da 1ª (primeira) e da última, que poderão ter prazos inferiores, por ocasiões técnicas.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, cumprindo os seguintes requisitos:

Da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2 DA CESSÃO DE CRÉDITO

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art.12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.3 DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

Executado o contrato, seu objeto será recebido nos seguintes termos:



PROVISORIAMENTE: mediante o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – TRP, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DEFINITIVAMENTE: mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O recebimento definitivo será sucedido após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119, da mesma lei, sob pena de aplicação de penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá em prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da última medição ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela



perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato, em conformidade com o art. 140, inciso II, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Salvo disposições em contrário constantes do Edital, dos instrumentos de ordem técnica que dão origem a referida contratação, ou, de ato normativo, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais pertinentes, para a boa execução do objeto da contratação, correm exclusivamente por conta da CONTRATADA, em conformidade com o art. 140, inciso II, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE (ARTIGO 92, INCISO V DA Lei nº 14.133/2021)

Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas e reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data-base de preços da planilha orçamentária, indicado no referido contrato. Será adotado como “marco inicial” para efeito de reajustamento contratual, **a data-base da “planilha orçamentária” elaborada pela Administração** – ou seja, a data do orçamento inicial a que a proposta se refere, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 3º, § 1º, da Lei Federal n.º 10.192/2001, sejam para fins de acréscimos ou decréscimos (Acórdão TCU n.º 019/2017 – Plenário).

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo em hipótese alguma, qualquer retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critério objetivamente definidos em legislação específica da Administração, sob requerimento qualificado da CONTRATADA, e acolhido pelo GESTOR e/ou FISCAL DO CONTRATO.

No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo em hipótese alguma, suspender, vedar e/ou interromper a execução da obra ou serviços, objeto do presente contrato, sob pena de aplicação de penalidades, sem prejuízos das sanções previstas na legislação em vigor, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados, facultado a prerrogativa de não exercer qualquer medição neste interregno, a fim de que se faça jus ao reajuste proposto e aceito pela Administração.

A Contratante terá 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação, contando da data de entrega dos documentos comprobatórios.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimentos de **LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **INVERSÃO DE FASES**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.333, de 2021. Não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Optou-se por **MENOR PREÇO GLOBAL** devido à usualidade do objeto a ser contratado e a **INVERSÃO DE FASES** devido a todo o exposto NA JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES DA LICITAÇÃO.

A licitante deverá apresentar devidamente preenchida a **Planilha de Modelo de Proposta de Preço**, conforme anexo.

12.1 HABILITAÇÃO:



Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, se iniciará a fase de julgamento de proposta. A proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma on-line, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta em um dos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

2

Constatada a existência de sanção, a agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Os documentos previstos no Projeto, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

As informações de habilitação serão divididas em:

I - JURÍDICA:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Para fins de Habilitação Jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o Agente de Contratação poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

II – FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;



c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Declaração atestando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não realiza proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será seguida da apresentação da seguinte documentação:



Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

Tratando-se de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício social somente, e deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

Tratando-se de empresas constituídas há mais de 02 (dois) anos, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

Tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, do último exercício social.

Tratando-se de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 – igual outras pessoas jurídicas); ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e alterações.

Tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN –



SIMEI), ou ainda, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada, facultado à apresentação da DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) do último exercício social, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei.

Tratando-se de Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício, em fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação.

Tratando-se de Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações.

A licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculado em documento anexo ao balanço patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável.

A análise da qualificação econômico-financeira será feita da seguinte forma:

$$LG = \frac{AC \text{ (Ativo Circulante)} + ANC \text{ (Ativo Não Circulante)}}{PC \text{ (Passivo Circulante)} + PNC \text{ (Passivo Não Circulante)}}$$

$$LC = \frac{AC \text{ (Ativo Circulante)}}{PC \text{ (Passivo Circulante)}}$$

$$SG = \frac{Ativo Geral}{PC \text{ (Passivo Circulante)} + PNC \text{ (Passivo Não Circulante)}}$$

Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado maior a 1 (um) nos índices.

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo interessado. (Artigo 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Garantia da Proposta - Especificação da garantia de participação (artigo 58 e parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021)

A nova lei de licitações, traz a previsão sobre a possibilidade de exigência de garantia nos instrumentos convocatórios, em diversos momentos em seu texto.

A garantia de proposta é um requisito de pré-habilitação, está prevista no art. 58 da nova lei de licitações, e poderá ser exigida no momento da apresentação da proposta pela empresa licitante.

A exigência de garantia de proposta tem a função de desestimular a participação de licitantes que não possuem segurança suficiente para manter a proposta apresentada ou para cumprir com a documentação exigida para a contratação, funcionando como um indicativo eficiente de sua capacidade e aptidão para o cumprimento das obrigações contratuais.

Embora possa representar uma leve restrição à competição, semelhante às exigências de habilitação ou mesmo ao detalhamento do edital, a garantia de proposta contribui para a criação de um ambiente competitivo mais robusto, afastando licitantes descomprometidos ou aventureiros. Economicamente, ela representa um custo adicional no processo licitatório, mas pode ser um elemento estratégico para a eficiência do processo seletivo.

Portanto, a garantia de proposta, quando utilizada como requisito de pré-habilitação, pode ser um instrumento eficaz para regular a licitação, desestimulando a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, e preservando o interesse público, garantindo, assim, a obtenção de propostas vantajosas

A Lei prevê que essa garantia não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades previstas no art. 96, §1º, como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Convém salientar que as garantias são exigidas pela Administração Pública em seus editais visando assegurar eventual insucesso da contratação.

Assim temos:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei." (Lei 14133 de 01 de abril de 2021).

Sendo assim, o licitante interessado, deverá apresentar a comprovação do recolhimento da quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

A empresa que optar por realizar a caução através de depósito bancário deverá encaminhar e-mail para edita1@pontapora.ms.gov.br solicitando as informações para realização do depósito.

A licitante tida como vencedora da presente licitação poderá fazer uso da caução de que trata este subitem, quando da formalização da garantia contratual.

IV - TÉCNICA:

Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Artigo 67 Lei Federal nº 14.133/2021)

A

Os critérios de **Qualificação Técnica** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

Para a habilitação, as empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

Registro ou prova de inscrição em nome **da empresa** e do(s) seu(s) **responsável(is) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

Se a licitante for de outro estado, deverá demonstrar sua situação perante o CREA ou CAU de origem e providenciar visto junto ao CREA/MS ou CAU/BR, até o início da execução.

Declaração de que a licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos que mantém com os membros da equipe técnica, no caso de ser vencedora da licitação.

Quando da assinatura do contrato, o vínculo poderá ser comprovado através de uma das seguintes alternativas:

- a) Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- b) Contrato Social da empresa;
- c) Ficha de empregado atualizada;
- d) Cópia de contrato de prestação de serviços;
- e) Anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica;
- f) Outra forma de comprovação, desde que devidamente prevista pela legislação vigente.

Deve ser apresentado documento comprovando o aceite do(s) profissional(is) em compor a equipe da licitante, o(s) qual(is) deverá(ão) atuar durante toda a execução da obra licitada.

Declaração formal de Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Os profissionais indicados pelo licitante na forma solicitada deverão participar dos serviços objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

L



Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Na documentação apresentada para contratação, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade

Comprovação Capacidade Técnico Profissional

As empresas interessadas deverão demonstrar a **comprovação de capacidade técnico-profissional (do profissional)**, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de titularidade de profissional(is) habitado(s) na área de engenharia civil, e/ou arquitetura, devidamente registrado no CREA ou CAU, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que comprove a aptidão para a execução de obra, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A apresentação de Certidões de Acervo Técnico-CAT emitidas pelo CREA ou CAU, deverá ser em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme quadro abaixo:

Entende-se por pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que em sua individualidade ou soma, comprove a prestação de serviços compatíveis ou assemelhados, apresentados acima na tabela a seguir, limitados, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, em consonância equiparativa à SÚMULA N.º 263 – TCU.

Relação de critérios de qualificação técnico-profissional

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTITATIVO	
		QUANT. ESTIMADA	50%

L



ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO DE (MÍNIMO) CA-50 DE 5 MM (MÍNIMO) - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.341,10	670,55
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	510,60	255,00
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO PASTILHA DE DIMENSÕES 2,5 X 2,5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM) CM	M²	138,48	69,00
EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M²	1.954,19	977,00
PINTURA INTERNA E EXTERNA	M²	3.218,62	977,00

JUSTIFICATIVA PARA INSERÇÃO DO ITEM DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO:

A expertise técnico-profissional: Embora alguns dos serviços relacionados, não representem uma parcela de valor igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, sua inclusão nos requisitos de qualificação técnico-profissional é fundamental para garantir a segurança operacional, minimizar os riscos e assegurar a conformidade com as normas técnicas. Estes itens enquadram-se como **“parcela de maior relevância”** preconizada no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se refere aos elementos ou componentes de um projeto e/ou serviço que possuem importância crucial para o sucesso do empreendimento e que exigem maior especialização técnica para sua execução. Estes elementos são fundamentais para garantir a qualidade, segurança e eficácia do projeto e, portanto, demandam uma análise mais rigorosa na fase de qualificação técnica dos licitantes.

Portanto, a inclusão dos requisitos de qualificação técnico-profissional é essencial para garantir a qualidade, sustentabilidade e eficiência das obras e serviços de engenharia a serem contratados. Esta justificativa é embasada na necessidade de garantir um nível elevado de competência técnica para a execução das atividades críticas, refletindo as melhores práticas de planejamento e gestão de obras públicas conforme os manuais e diretrizes dos órgãos de controle, preconizados na Lei Federal nº 14.133/2021 e apoiados em diversas normas técnicas da ABNT que destacam a relevância técnica destes itens

Ademais, a parcela de maior relevância técnica é um componente essencial para garantir que os serviços ou obras públicas sejam executados com a qualidade e segurança necessárias. A Lei Federal nº 14.133/2021 reforça a importância de uma qualificação técnica rigorosa, especialmente para essas parcelas críticas, **assegurando que apenas empresas e profissionais capacitados sejam contratados pela administração**



pública. Essa abordagem contribui para a eficiência, eficácia e sustentabilidade das obras e serviços públicos, alinhando-se aos princípios de economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Para fins de comprovar a capacidade técnico-profissional poderão ser utilizados atestados de mais de um profissional, porém, não poderão ser somadas experiências quantitativas entre os acervos dos distintos profissionais para comprovação do mesmo item.

Vistoria (artigo 63 §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal n. 14.133/2021)

É recomendada a vistoria dos locais, onde estão localizadas as estruturas que deverão sofrer intervenção, por representante legal devidamente qualificado para esse fim, o qual será acompanhado por servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS.

A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) As empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço.

(...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário das 06:00h às 14:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA), de segunda a sexta-feira, através do telefone **(67) 3010-0845, Setor de Convênios.**

A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão

pública, sempre de acordo com a disponibilidade do pessoal do Setor de Convênios desta prefeitura.

Na opção da não realização da vistoria, a empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, de que possui pleno conhecimento do local onde estão localizadas as estruturas, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Termo de Vistoria, emitido pelo Setor de Convênios, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, preferencialmente, em papel timbrado desta prefeitura e assinada pelo servidor designado para a vistoria, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (Artigo 64, inciso I e II da Lei nº 14.133, de 2021)

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para a presente contratação é o constante no quadro a seguir, sendo que a formação do preço apresentado foi realizada com base em cálculo detalhados, considerando a expectativa de abrangência dos serviços detalhados no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), bem como o custo unitário de bases de referências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO OBRAS SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE INFRAESTRUTURA: "REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA SEDE DO CENTRO CULTURAL DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E MEMÓRIA DO TERERÉ" em atendimento ao PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA nos termos do INSTRUMENTO DE REPASSE Nº	R\$ 2.341.946,58



5006606/2023	celebrado entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na qualidade de representante da ITAIPU e o MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ MS, de acordo com os termos e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS	
TOTAL ESTIMADO		R\$ 2.341.946,58

Os cálculos estão apresentados em detalhes constantes nas peças técnicas da contratação, quais sejam: (i) planilha orçamentária, (ii) cronograma físico-financeiro, (iii) memória de cálculo, (iv) composição de custos unitários – CPUs e (v) composição de benefícios e despesas indiretas – BDI.

A partir das quantidades estimadas apresentadas acima, considerando-se os Preços Unitários referenciais de Composição de Custos Unitários (CCU), têm-se o valor máximo da contratação em R\$ 2.341.946,58 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

A planilha de composição de custo e formação de preço foi elaborada a partir do dimensionamento dos serviços.

A planilha orçamentária apresenta o valor máximo previsto para a contratação dos serviços e obras de engenharia.

As linhas de preço, referentes aos elementos da bonificação por custos indiretos, devem respeitar os valores máximos previstos nas peças técnicas da contratação, podendo aplicar desconto diretamente a taxa máxima aceitável do BDI.

O valor expresso no **quadro** deve ser utilizado como referência para a contratação e, é importante ressaltar que, em conformidade com o princípio da economicidade, não serão aceitas propostas que excedam esse limite de valor estabelecido.

O valor expresso no **quadro** inclui todas as despesas ordinárias diretas e/ou decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, escritório, hospedagens, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Depois de formalizada a contratação da proposta de preços não será admitida, em hipótese alguma, alegação posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda por motivos infundados, errôneos ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da lei.

14. DA PROPOSTA DE PREÇO

Considerando que o objeto a ser contratado é composto por valores de diversos serviços unitários, o licitante deverá enviar proposta de preços detalhada, considerando a composição dos valores dos serviços, respeitando o **valor global e unitários** de sua oferta, presentes na estimativa de preços proporcionada pela CONTRATANTE, conforme peças técnicas da contratação.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme modelo nos anexos técnicos.

Todos os itens da planilha orçamentária deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na planilha apresentada, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme apresentado.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.

O modelo de apresentação da planilha de composição de custos unitários ficará a critério da licitante, devendo obrigatoriamente representar composição de custo unitário de todos os itens da planilha orçamentária.

A licitante deverá informar qual a fonte de pesquisa utilizada para a composição do custo dos itens.

DEMONSTRATIVO DE BDI contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, observando:

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e CONFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2012 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como composição de encargos



sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º da referida Lei Complementar;

Caso os índices da taxa de BDI apresentadas estiverem fora dos parâmetros do Acórdão n.º 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compõem o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso;

A licitante deverá apresentar a composição do BDI adotado. **Foi considerado BDI sem desoneração o seguinte percentual: 22,94%.**

DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS contendo a demonstração da Composição dos encargos sociais adotado pela licitante sobre a mão de obra, tendo como referência a tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil **DATA BASE DE REFERENCIA: DEZEMBRO/2024 E AGESUL, DATA-BASE – JUNHO-2024** – ambos do Mato Grosso do Sul, que são as principais tabelas utilizadas no orçamento de obras em geral.

O CRONOGRAMA FÍSICO, dividido em parcelas mensais bem definidas, deverá ser igual ao apresentado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

A planilha orçamentária de custo e o cronograma físico-financeiro, respectivamente, deverão ser apresentados em Excel, contendo apenas duas casas decimais após a vírgula.

É de responsabilidade da licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela administração.

Critérios de aceitabilidade do preço:

O PREÇO MÁXIMO aceitável será definido com base nos seguintes critérios:

Conforme a planilha orçamentária referencial, o valor máximo estabelecido para esta licitação é de **R\$ 2.341.946,58 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).**

Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): aplicação dos percentuais estabelecidos 22,94% sem desoneração.

Serão desclassificadas as propostas cujos valores excedam o valor estabelecido na planilha orçamentária referencial.

Aceitabilidade dos preços mínimos e máximos:

Em contratação de obras e serviços de engenharia, para efeito da análise de exequibilidade e sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes:

No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos referenciais unitários;

Serão desclassificadas propostas que adotem preços unitários acima do preço de referência unitário, e também aqueles que se enquadrem como inexequíveis. (Exceto itens manifestamente irrelevantes no contexto do orçamento, quando o total da proposta for inferior à estimativa).

A análise da relevância é técnica, e deverá ser fundamentada.

Os preços unitários deverão guardar relação com os preços constantes do orçamento de referência, sendo desclassificadas propostas que ofertarem preços unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero e/ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integradas e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



Critério de preços para eventuais aditivos.

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, para a inclusão de novos serviços ou alteração do quantitativo dos serviços já existentes, será vedada a redução do desconto global obtido como resultado da competitividade do certame licitatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado (diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação), exceto quando for adotado o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, nos quais a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X E XI E XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, À s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sites oficiais de pesquisa, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa



aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contratado, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada conforme abaixo e aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a contar do último dia de prazo para execução do objeto, sendo limitado a 30 (trinta) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

[Handwritten signature]

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.

18. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP (artigo 4º da Lei 14.133/2021)

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes MPE'S que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber, R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte. [DESENQUADRAMENTO FICTO].

A licitante MPE deverá declarar, formalmente, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) no ano calendário de realização da licitação.

Caso haja dúvida fundada, o Agente de Contratação poderá solicitar comprovação da observância do limite, referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pelo licitante.

A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovado posteriormente a não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.



No caso de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

19. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Agente público do órgão ou entidade licitante;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Empresas reunidas em consórcio;

OBSERVAÇÃO: Considerando ser ato discricionário da Administração diante da



avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" na presente Concorrência. Quando ausentes razões técnicas e de mercado, a permissão da participação de consórcios poderia dar margem à aglutinação de empresas por finalidades e interesses outros, acarretando o risco da dominação do mercado através de eventuais pactos de eliminação de competição de empresários, podendo levar à diminuição da concorrência. Portanto, como o objeto em questão não demanda, necessariamente, a junção de esforços expertises para executá-lo, opta-se por vedar a participação de empresas em consórcio e outros tipos de associação, justificando-se desta forma, conforme exigência dos Tribunais de Contas.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens acima, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto acerca do autor dos projetos e a empresa não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o

rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

A vedação acerca do Agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

20. DOS PADRÕES ÉTICOS:

Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contratação em tela está amparada pela legislação vigente. No entanto, levando em consideração de esta Administração Pública se encontra em fase de implementação de normativos, assim como a facultatividade do Planejamento Anual de Contratações – PAC previsto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tão logo seja finalizado e publicado o PAC será incluído nos próximos procedimentos licitatórios.

Adequação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente ESTUDO TÉCNICO ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

ANO	LEI	PUBLICAÇÃO
2022/2025	LEI Nº 4.490, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 - PPA	20/12/2021
2025	LEI N. 4.646, DE 17 DE JULHO DE 2024 - LDO	23/07/2024



2025	LEI N. 4.661, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - LOA				17/12/2024
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA					
Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de recursos	Ficha	Valor
24.01	13.392.0008.2328	449051	2.749.0000	1428	R\$ 693.740,95
24.01	13.392.0008.2328	449051	1.749.0000	1429	R\$ 1.276.079,83
24.01	13.392.0008.2328	449051	1.500.0000	1430	R\$ 372.125,80

Caso haja insuficiência orçamentária, o setor de Contabilidade providenciará as devidas suplementações.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA é responsável por cumprir todas as exigências e descrições colocadas, independente destas estarem subentendidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

Todos os materiais empregados e os serviços a executar deverão satisfazer as normas técnicas brasileiras vigentes, especificações e métodos propostos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). As obras a serem executadas, de um modo geral deverão ser de qualidade e serão submetidos à fiscalização, e esta poderá exigir complementações, ajustes, revisões e atualizações a qualquer momento sem onerar a CONTRANTE.

Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Da mesma forma, será motivo de rescisão/extinção do contrato, as seguintes situações:

- Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- Por procedimento irregular da CONTRATADA que venha causar transtornos ou prejuízos para o CONTRATANTE e/ou terceiros;
- Pela transferência ou cessão do objeto do contrato para terceiros;



d) Ocorrer a falência ou liquidação da CONTRATADA.

Demais condições constarão do Edital e seus anexos.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades desta Administração Municipal.

Ponta Porã MS, 20 de março de 2025.

Raquel Caroline Lageano Quintino

Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ**

RUA GUIA LOPES, 663

CNPJ : 03.434.792/0001-09

Fol.: 514

Nota de Autorização da Despesa

Número da Cotação: 00069/25

Data: 27/03/2025

Registro de Preços = Não

Objeto: **EXECUÇÃO DE OBRAS SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE INFRAESTRUTURAS - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE**

Ficha: 1428

Unidade: 022401

SEC. MUN DE DES.REG,INDUSTRICA,COMERCIO E TURISMO

Funcional: 13.392.0008.2328.0000

Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré (CEIMPP)

Catec. Econ.: 4.4.90.51.99

OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
Centro Custo 2101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SUSTEN. E TURISMO					
1	005.003.076	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PUBLICO PARA SEDE DO CENTRO CU	0,296	2.341.978,766	693.740,95

Total Ficha 1428**693.740,95**

Ficha: 1429

Unidade: 022401

SEC. MUN DE DES.REG,INDUSTRICA,COMERCIO E TURISMO

Funcional: 13.392.0008.2328.0000

Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré (CEIMPP)

Catec. Econ.: 4.4.90.51.99

OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
Centro Custo 2101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SUSTEN. E TURISMO					
1	005.003.076	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PUBLICO PARA SEDE DO CENTRO CU	0,545	2.341.946,539	1.276.079,83

Total Ficha 1429**1.276.079,83**

Ficha: 1430

Unidade: 022401

SEC. MUN DE DES.REG,INDUSTRICA,COMERCIO E TURISMO

Funcional: 13.392.0008.2328.0000

Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do Tereré (CEIMPP)

Catec. Econ.: 4.4.90.51.99

OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
Centro Custo 2101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SUSTEN. E TURISMO					
1	005.003.076	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PUBLICO PARA SEDE DO CENTRO CU	0,159	2.341.886,721	372.125,80

Total Ficha 1430**372.125,80****TOTAL GERAL****2.341.946,58**

SUBANEXO X
PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3349/2025

NÚMERO DA LICITAÇÃO: ____/2025

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR		Fórmula matemática adotada	PREÇO
ITEM	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA SEDE DO CENTRO CULTURAL DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E MEMÓRIA TERERÉ - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.		
	Nome do item	Valor	Valor
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA SEDE DO CENTRO CULTURAL DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E MEMÓRIA TERERÉ - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA	R\$2.341.946,58	R\$2.341.946,58

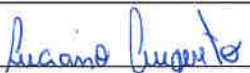
Todos os valores foram considerados para o cálculo do preço final?

Sim

Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³

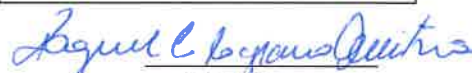
Não

Data: 26/03/2025



Servidor responsável pela pesquisa

Hdo Engenharia



Ordenador de Despesas

Raquel Caroline Lageano Quintino

Sect. Mun. De Desenvol. Integrado

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.



SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Senhor Prefeito Municipal,

Considerando as disposições contidas no artigo 6º, inciso XXVIII, XXXVIII, alínea "a", artigo 28, inciso II, artigo 33, inciso I e artigo 34 § 1º, todos constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, Resolução TC/MS n.º 153/2021, Decretos Municipais regulamentares e demais normas aplicáveis à espécie e disposições do ato convocatório, submeto à apreciação e posterior autorização para abertura de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob a forma **ELETRÔNICA**, com **INVERSÃO DE FASES**, modo de disputa **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE INFRAESTRUTURA: "REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA SEDE DO CENTRO CULTURAL DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E MEMÓRIA DO TERERÉ"** em atendimento ao **PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA** nos termos do **INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 5006606/2023** celebrado entre a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** na qualidade de representante da **ITAIPU** e o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ MS**.

Ponta Porã MS, 20 de março de 2025.


Raquel Caroline Lageano Quintino

Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Autorizo a abertura do processo administrativo para a despesa solicitada, e a efetivação da Reserva Orçamentária.

Ponta Porã MS, 20 de março de 2025.



Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
REQUERIMENTO**

Fol. 517

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

SETOR: SEC. OBRAS .URB

PROCESSO: 0000003349 / 2025

NOME DO REQUERENTE SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

CPF/CNPJ

E-MAIL

ENDEREÇO:

Nº:

COMPL:

BAIRRO

CEP:

CIDADE:

CELULAR

TELEFONE:

SEM RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, REQUERER:

**ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
REQUERIMENTO**

ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO CONFORME CI Nº 259/2025/PMPP/SMOU/CONV

**REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIO PUBLICO PARA SEDE DO CENTRO CULTURAL DE EMPREENDEDORISMO,
INOVAÇÃO
E MEMÓRIA TERERÉ - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA**

**NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO
PONTA PORÃ 26/03/2025-07:30:23**

REQUERENTE

USUÁRIO: CAROLINE DANIELE TEODORO

Fabrizio da Costa Cervieri
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PROCESSO 0000003349 / 2025

DATA: 26/03/2025, HORA: 07:30:23

NOME DO REQUERENTE SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

CPF/CNPJ

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

REQUERIMENTO:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO CONFORME CI Nº 259/2025/PMPP/SMOU/CONV

**REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIO PUBLICO PARA SEDE DO CENTRO CULTURAL DE EMPREENDEDORISMO,
INOVAÇÃO
E MEMÓRIA TERERÉ - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

Rua Guia Lopes, 663
CNPJ: 03434792/0001-09
Exercício: 2025

Fol.: 518

em : 01/04/2025 8:01

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 250
Ficha Nº : 1428 Processo Nº : 3349/25				
Unidade : 022401 SEC. MUN DE DES.REG,INDUSTRICA,COMERCIO E TURISMO				
Funcional : 13.392.0008.2328.0000 Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do				
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				
Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 2. 749.0000				
Cotação: 00069/25 Pedido:				
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	693.740,96	0,00	0,00	693.740,96
Data	Histórico			
01/04/2025	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA SEDE DO CENTRO CULTURAL DE E MPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E MEMÓRIA TERERÉ - PROGRAMA ITAIPU.			
	RESERVA JÁ UTILIZADA			0,00
	RESERVA ANULADA			0,00
	RESERVA REFORÇADA			0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR			
	SALDO DA RESERVA			693.740,95
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA			0,01
	VALOR DA RESERVA			693.740,95


Daniela Rodrigues dos Santos V.
CRC MS 015784/O-8
Matricula 7306001


Carlos Nóbrega de Freitas
Secretário Adjunto - Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

Rua Guia Lopes, 663
CNPJ: 03434792/0001-09
Exercício: 2025

Fol.: 519

em : 01/04/2025 8:02

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 251

Ficha Nº : 1429 Processo Nº : 3349/2025

Unidade : 022401 SEC. MUN DE DES.REG,INDUSTRICA,COMERCIO E TURISMO
Funcional : 13.392.0008.2328.0000 Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1.749.0000

Cotação: 00069/25 Pedido:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	1.306.260,00	0,00	0,00	1.306.260,00

Data	Histórico
01/04/2025	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA SEDE DO CENTRO CULTURAL DE E MPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E MEMÓRIA TERERÉ - PROGRAMA ITAIPU.

RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	1.276.079,83
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	30.180,17
VALOR DA RESERVA	1.276.079,83


Daniela Rodrigues dos Santos V.
CRC MS 015784-0-8
Matricula 7306001


Carlos Nóbrega de Freitas
Secretário Adjunto - Finanças

Fabricio da Costa Cervieri
Fazenda e Planejamento Orçam

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

Rua Guia Lopes, 663
CNPJ: 03434792/0001-09
Exercício: 2025

Fol.

520

em : 01/04/2025 8:04

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 252

Ficha Nº : 1430 Processo Nº : 3349/2025

Unidade : 022401 SEC. MUN DE DES.REG,INDUSTRICA,COMERCIO E TURISMO
Funcional : 13.392.0008.2328.0000 Centro de Cultura, Empreendedorismo, Inovação e Memória do
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 1.500.0000

Cotação: 00069/25 Pedido:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	375.000,00	0,00	0,00	375.000,00

Data	Histórico
01/04/2025	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA SEDE DO CENTRO CULTURAL DE E MPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E MEMÓRIA TERERÉ - PROGRAMA ITAIPU.

RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	372.125,80
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	2.874,20
VALOR DA RESERVA	372.125,80


Daniela Rodrigues dos Santos V.
CRC MS 015784 O-8
Matricula 7306001


Carlos Nóbrega de Freitas
Secretário Adjunto - Finanças

Fabricio da Costa Cervieri
Fazenda e Planejamento Orçam



PONTA
PORÃ
PE ESPERANÇA E CULTURA

CÓPIA

Decreto n. 9.811, de 09 de maio de 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, conforme previsão do art. 8º, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, pelo período de 02 anos, a contar da publicação deste Decreto, os servidores abaixo relacionados:

- I - Larissa Gimínio Pelusch – Agente de Contratação;
- II - Helena Brites Insaurrelles – Agente de Contratação Substituta;
- III - Daniella Yukari Yamakawa - Equipe de Apoio;
- IV - Lilian Dalane Cardena Arce – Equipe de Apoio;
- V - Anderson Luiz Gracia Amorin – Equipe de Apoio;
- VI - Neyde Aparecida Ciliax Tavares - Equipe de Apoio;
- VII - Joice do Carmo Matoso - Equipe de Apoio;
- VIII - Caroline Daniele Teodoro - Equipe de Apoio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de maio de 2024.


Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

Partes: MUNICIPIO DE PONTA PORA - MS e GERONIMA RAMONA BENITES
Objeto: Rescisão do contrato de trabalho celebrado entre as partes, referente à função de COZINHEIRO(A) desempenhada pela contratada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
Fundamento LC 0062/2010 e LC 0182/2018
Data da Rescisão: 19/04/2024

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 733/2024

Partes: MUNICIPIO DE PONTA PORA - MS e JULIANA CONCEIÇÃO DE ARAUJO
Objeto: Rescisão do contrato de trabalho celebrado entre as partes, referente à função de COZINHEIRA desempenhada pela contratada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
Fundamento LC 0062/2010 e LC 0182/2018
Data da Rescisão: 11/03/2024

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 715/2024

Partes: MUNICIPIO DE PONTA PORA - MS e VANESSA CAROLINA GOMEZ BOBADILHA
Objeto: Rescisão do contrato de trabalho celebrado entre as partes, referente à função de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR desempenhada pela contratada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
Fundamento LC 0062/2010 e LC 0182/2018
Data da Rescisão: 20/03/2024

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 610/2024

Partes: MUNICIPIO DE PONTA PORA - MS e NATHALIA FERNANDA DA SILVA
Objeto: Rescisão do contrato de trabalho celebrado entre as partes, referente à função de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR desempenhada pela contratada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
Fundamento LC 0062/2010 e LC 0182/2018
Data da Rescisão: 20/03/2024

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO N. 9.811, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, conforme previsão do art. 8º, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, pelo período de 02 anos, a contar da publicação deste Decreto, os servidores abaixo relacionados:

- I - Larissa Giminião Pelusch – Agente de Contratação;
- II - Helena Brites Insaurraldes – Agente de Contratação Substituta;
- III - Daniella Yukari Yamakawa - Equipe de Apoio;
- IV - Lillian Dalane Cardena Arce – Equipe de Apoio;
- V - Anderson Luiz Gracia Amorin – Equipe de Apoio;

VI - Neyde Aparecida Ciliax Tavares - Equipe de Apoio;
VII - Joice do Carmo Matoso - Equipe de Apoio;
VIII - Caroline Daniele Teodoro - Equipe de Apoio.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de maio de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.808, DE 09 DE MAIO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **Camila Maira Freitas Espíndola** no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo PEDA-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de maio de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.807, DE 09 DE MAIO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **Marlene Miltos Franco** no cargo de Gerente de Supervisão Escolar, símbolo PEDA-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, a partir de 20 de maio de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de maio de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA Nº 008/2024/SMS/PP

"Dispõe da composição de membros do Comitê de Avaliação e Monitoramento do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas – NURREVI, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Ponta Porã e outras providências."

A **Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 121/2014;
Considerando a celebração de Termo de Colaboração nº 09/2021, entabulado com a Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas – NURREVI;

Resolve:

Artigo 1º - Nomear os servidores lotados na Secretaria de Saúde Municipal de Ponta Porã, para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento, concomitante a parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração com a entidade a Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, qual será integrado pelos seguintes membros:

- I. Juliana Zanett Albertini Ibiapina – Auditora de Gestão de Serviços de Saúde;
- II. Gilmarcos Jacques de Lima – Auditor de Gestão de Serviços de Saúde;
- III. Aline Rodrigues Benites – Coordenadora de Planejamento em Gestão em Saúde;
- IV. Erika Shiguematsu Ogawa Minami – Cirurgiã Dentista;
- V. Flavia Elis Marvailier Martins – Enfermeira.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 29 de abril de 2024 e terá vigência até o vencimento do Termo de Colaboração nº 09/2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS de 10 de maio de 2024.



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Procuradoria Geral do Município

Lei Complementar nº 074, de 14 de Julho de 2011.

Institui o Diário Oficial do Município de Ponta Porã e altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar n. 59, de 23 de dezembro de 2009.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Ponta Porã, como órgão oficial de publicação e divulgação dos seus atos normativos e administrativos, assegurada a possibilidade subsidiária de proceder conforme disposto na Lei Complementar n. 59, de 23 de dezembro de 2009.

§1º - O Diário Oficial do Município de Ponta Porã de que trata esta Lei Complementar será veiculado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais e nos que, mediante divulgação não houver expediente.

§2º - O Diário será veiculado no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, no endereço www.pontaporamsp.gov.br, da rede mundial de computadores – Internet.

Art. 2º - O Diário Oficial do Município de Ponta Porã, será dividido em duas partes:

- I - Atos do Poder Executivo e;
- II - Atos do Poder Legislativo.

Art. 3º - Os prazos para todos os efeitos serão contados a partir da data da disponibilização do Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

Parágrafo Único - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial do Município foi disponibilizado.

Art. 4º - Após a divulgação do Diário Oficial do Município, as eventuais reedições de documentos deverão constar da nova publicação.

Art. 5º - A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.



Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Procuradoria Geral do Município

Art. 6º - Cabe à Secretaria de Comunicação e Governo a organização das matérias para publicação e divulgação e a edição do Diário Oficial do Município de Ponta Porã.

Parágrafo único - As publicações no Diário Oficial do Município, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 7º - O Município de Ponta Porã se reserva nos direitos autorais e de publicação do Diário Oficial do Município, ficando autorizada sua impressão, mas não sua comercialização. Parágrafo Único - O Município de Ponta Porã disponibilizará Impressão para as seguintes entidades:

- I - uma (1) para a Câmara Municipal de Ponta Porã;
- II - uma (1) para o SIMTED;
- III - uma (1) para a Associação Comercial;
- IV - uma (1) para o PREVIPORÃ;
- V - uma (1) para o SINDIPORÃ.

Art. 8º - O artigo 1º da Lei Complementar n. 59, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Ponta Porã, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, por meio da Resolução n. 001/2009." (NR)

Art. 9º - Os atos normativos e demais publicações veiculadas no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, www.pontaporã.ms.gov.br, entre o período de 23 de dezembro de 2009 e a data de publicação desta Lei ficam convalidados.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 14 de Junho de 2011.


Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Republicada por incorreção

Diário Oficial de Ponta Porã-MS 02.08.2011

4

Leis

Lei Complementar nº 074, de 14 de Julho de 2011.

Insere o Diário Oficial do Município de Ponta Porã a última a redação do artigo 1º da Lei Complementar n. 38, de 23 de dezembro de 2009

Atos: Poder Executivo

O PREFEITO

MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Diário Oficial do Município de Ponta Porã, como órgão oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos, assegurada a possibilidade estabelecida de proceder conforme disposto na Lei Complementar n. 38, de 23 de dezembro de 2009.

§1º – O Diário Oficial do Município de Ponta Porã de que trata esta Lei Complementar será veiculado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais e nos que, mediante divulgação não houver expediente.

§2º – O Diário será veiculado no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, no endereço: www.pontaporamg.ms.br, da rede mundial de computadores – Internet.

Art. 2º – O Diário Oficial do Município de Ponta Porã, será dividido em duas partes:

- I – Atos do Poder Executivo e;
- II – Atos do Poder Legislativo;

Art. 3º – Os prazos para todos os efeitos serão contados a partir da data de disponibilização do Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

Parágrafo único – Considera-se como data de publicação o dia em que o Diário Oficial do Município for disponibilizado.

Art. 4º – Após a divulgação do Diário Oficial do Município, as eventuais reutilizações de documentos deverão conter data de nova publicação.

Art. 5º – A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

Art. 6º – Cabe o Secretário de Comunicação e Governo a organização das matérias para publicação e divulgação e a edição do Diário Oficial do Município de Ponta Porã.

Parágrafo único – As publicações no Diário Oficial do Município, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 7º – O Município de Ponta Porã se reserva nos direitos autorais de publicação do Diário Oficial do Município, ficando autorizada sua impressão, mas não sua comercialização. Parágrafo Único – O Município de Ponta Porã disponibilizará impressão para as seguintes entidades:

I – uma (1) para a Câmara Municipal de Ponta Porã;

II – uma (1) para o SIMTED;

III – uma (1) para a Associação Comercial;

IV – uma (1) para a PREVIFORÃ;

V – uma (1) para o SINDIFORÃ.

Art. 8º – O artigo 1º da Lei Complementar n. 38, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído o Poder Executivo e adotar como órgão oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Ponta Porã, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, por meio da Resolução n. 001/2009.” (NR)

Art. 9º – Os atos normativos e demais publicações veiculadas no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, www.pontaporamg.ms.br, entre o período de 23 de dezembro de 2009 a a data de publicação desta Lei ficam cancelados.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 14 de julho de 2011.

Flávio Kayan
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção

Diário Oficial
Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 03/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes

Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayan

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Irandi Marcondes Fernandes de Oliveira

Sede: Rua Chris Lopes, 565, centro, Ponta Porã – MS

CEP 79600-200 – Telefone 07-3421-4367



PONTA
PORÃ

CÓPIA

Decreto n. 10.093, de 27 de fevereiro de 2025.

Altera o Decreto n. 9.811, de 09 de maio de 2024, que dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, conforme previsão do art. 8º, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto n. 9.811, de 09 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º, [...]

1 - Diogo Victor Bello - Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

[...]

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de fevereiro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

Diário Oficial de Edição 4636 Ponta Porã-MS 10.03.2025
DECRETO Nº 10.088, DE 25 FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Ponta Porã, MS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros relacionados abaixo, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para o mandato de 18/02/2025 a 18/02/2026, conforme ata de reunião n. 002, de 12 de fevereiro de 2025;

I - Representantes Governamentais:

CONSELHEIRO	Representação
Titular: Ana Lúcia de Souza Palácio	Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Gislaíne Cesar dos Santos	Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Iêda Fernandes Calonga Benitez	Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Ana Lúcia de Souza	Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Lilian Dalane Cardena Arce	Secretaria Municipal de Administração
Suplente: Julio Campos Vernal	Secretaria Municipal de Administração
Titular: Joelma Maria dos Santos	Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Mariane Silvestre Quinhones	Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Mirta Mabel Escovar Torracca Silva	Secretaria Municipal de Educação
Suplente: Mariza Romeiro Alves	Secretaria Municipal de Educação
Titular: Gabriel Valdes Barros	Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário
Suplente: Márcio Ramão Toralez Benites	Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário

II - Representantes Não-Governamentais:

CONSELHEIRO	Representação:
Titular: Paulo César Antunes Olmedo	Entidade de assistência social (Restauração de Vidas)
Suplente: Debora Yolanda Cano Cristaldo	Entidade de assistência social (Restauração de Vidas)
Titular: Valentina Roberta Ferreira Gomes	Entidade de assistência social (APAE)
Suplente: Adriana Mara Carvalho Pombalino	Entidade de assistência social (APAE)
Titular: Elisângela Santiago Arantes	Entidade de assistência social (Missão Radical)
Suplente: João Paulo Honorato Soares	Entidade de assistência social (Missão Radical)
Titular: Anália Alves Marques	Trabalhadores da Área
Suplente: Francielen Moraes Ramão	Trabalhadores da Área
Titular: Enoque Nicolau da Silva	Entidade de assistência social (ADF)
Suplente: Elisângela Benitez Echeverría Barros	Entidade de assistência social (ASCAR)
Titular: Lucilene da Silva Rodrigues	Rep. de Usuário
Suplente: Thaísa Santos Galvão	Rep. de Usuário

Art. 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social para mandato de 2025/2026, será composta da seguinte forma:

- Presidente – Ana Lúcia de Souza Palácio;
- Vice – Presidente- Elisângela Santiago Arantes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 25 de fevereiro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
 Prefeito Municipal

DECRETO N. 10.093, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o Decreto n. 9.811, de 09 de maio de 2024, que dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, conforme previsão do art. 8º, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 1º do Decreto n. 9.811, de 09 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. [...]”

I - Diogo Victor Bello – Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

[...]."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de fevereiro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.087, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado Tiago Antônio Rodrigues Vaz no cargo de Assessor Jurídico do Procon, símbolo PEDA-6, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 24 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de fevereiro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA DE FISCAL(IS) DE CONTRATO(S) Nº. 18/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal Nº 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer as funções de Fiscal do CONTRATO(S) Nº: 289/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0053/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004285/2024, das Secretarias correspondentes, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços sonorização e iluminação para atender à Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.

I – Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação: Karine Gamarra Rodrigues de Alencar Quadros (fiscal) matrícula nº 6193;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 28 de fevereiro de 2025.

PAULA CONSALTER CAMPOS
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

PORTARIA DE FISCAL(IS) DE CONTRATO(S) Nº. 19/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal Nº 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo especificados, para exercer as funções de Fiscal e Suplente do CONTRATO(S) Nº: 255/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0056/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007188/2023, das Secretarias correspondentes, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cópias e impressões coloridas, com fornecimento e instalação dos equipamentos de máquinas multifuncionais e impressoras a laser, em regime de comodato, com máquinas novas e de primeiro uso, bem como assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, e fornecimento de todos os insumos necessários para a execução do objeto contratual, incluindo papel, tonners, cilindros, peças de reposição e outros, sendo todos os suprimentos e peças originais, não sendo remanufaturados/recarregados.

I – Fiscal e Suplente do Contrato da Procuradoria Geral do Município: Deisi Noemi Jimenez Rolão (fiscal) matrícula nº 652042 e João de Souza Lima Júnior (suplente) matrícula nº 652102;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 07 de março de 2025.

RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS
Procurador Geral do Município